



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

240

DECRETO N.º

Levanta caução prestadas por imóveis
no Loteamento Jardim San Martin.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA,
ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do expediente
protocolado sob nº 4212/94;

CONSIDERANDO, ainda, a informação fiscal
da Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como ofício da COPEL -
Companhia Paranaense de Energia, que noticia a execução de rede
de energia elétrica no Loteamento Jardim San Martin.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica levantada a caução prestada
pelos imóveis abaixo mencionados, que garantiam a execução de
rede de energia elétrica no Loteamento Jardim San Martin,
aprovado através do Decreto nº 376 de 21 de dezembro de 1992.

- Datas: 05 e 06 da Quadra 01;
- Datas: 02 e 03, da Quadra 02;
- Datas: 06, 08, 09 e 11 da Quadra 03;
- Datas: 05 e 07 da Quadra 04;
- Data: 11 da Quadra 08.

Art. 2º. Averbese-se a baixa junto ao
Departamento de Patrimônio e Cadastro Geral do Município, ficando
a requerente autorizada a proceder, também, a baixa e averbação
do respectivo levantamento junto ao 1º C.R.I. desta Comarca
podendo deles dipor livremente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 1994


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal

João
cadastro
geral

048

SECRETARIA

levantamento realizado por inventário
no loteamento Jardim San Martin.

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do expediente
protocolado sob nº 4212/99;

CONSIDERANDO, ainda, a informação
da Secretaria de Obras e Urbanização, de que o loteamento
de Jardim San Martin, no município de Umuarama, foi
de origem elétrica, no loteamento Jardim San Martin.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica levantada a causa prestada
pelos imóveis mencionados, que garantiam a execução de
rede de energia elétrica no loteamento Jardim San Martin,
aprovado através do Decreto nº 378 de 21 de dezembro de 1992.

- Data: 02 e 08 da Quadra 01;
- Data: 02 e 03, da Quadra 02;
- Data: 06, 08, 09 e 11 da Quadra 03;
- Data: 02 e 07 da Quadra 04;
- Data: 11 da Quadra 08.

Art. 2º. Averba-se a baixa junto ao
Departamento de Patrimônio e Cadastro Geral do Município, ficando
a requerente autorizada a proceder, também, a baixa e averbação
do respectivo levantamento junto ao I.C.R.I. desta Comarca,
podendo dela tirar livremente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 16.12.1999
DE Nº 5969
UMUARAMA, 16.12.1999
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO